



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 232
em 14/03/2023 às ____:____
[assinatura]
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Marechal Floriano/ES, 06 de Março de 2023.

OF. PMMF Nº. 065/2023

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO”**.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[assinatura]
JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 232 B

em 14 / 03 / 2023 às _____ : _____

[Assinatura]
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 003/2023

Marechal Floriano/ES, 06 de Março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
**“ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL
FLORIANO”.**

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares,
haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 2323
em 14/03/2023 às ____:____
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

**ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.512, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE
MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.512, de 05 de Setembro de 2022, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT-MF, compõe-se de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil nas áreas artístico-cultural, sendo:

a) 01 (um) representante das culturas Ítalo-Germânicas;

b) 01 (um) representante da área de artesanato;

c) 01 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial;

d) 01 (um) representante da Academia Florianense de História, Artes e Letras, (AFHAL) “Flores Passinato Kuster”;

e) 01 (um) representante da área da música e artes visuais.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º – Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 10 (dez) meses, sem



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

prévia justificativa escrita à presidência do COMCULT-MF, o suplente assumirá o mandato em definitivo.

§3º – Em caso de exoneração, licença ou remanejamento do órgão que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente, e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Março de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando que o artigo 215 da Constituição Federal prevê que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal que prevê que "O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e promoverá o desenvolvimento nesse campo, incentivando a valorização e difusão das manifestações especialmente ligadas à história do Município, à sua comunidade e aos bens e valores".

Considerando a Política Nacional da Cultura, e a necessidade de alteração e atualização da legislação específica para fortalecer os órgãos responsáveis, que, indiretamente, fortalecerão a Cultura neste Município.

Considerando que a alteração foi necessária para refazer a quantidade de conselheiros, passando a ter cinco representantes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais.

Por fim, insta destacar que a referida medida visa principalmente, dar celeridade e a simplificação necessária aos procedimentos do referido Conselho, fazendo com que assim, as reuniões e medidas do Conselho possam ser debatidos de forma mais célere e eficaz.

Marechal Floriano/ES, 06 de Março de 2023.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal